**TÍTULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. XX. O patrimônio do IFSul é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos câmpus e câmpus avançado que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações que resultem de serviços realizados; e

V - direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

§ 1º Os bens e direitos do IFSul serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, salvo nos casos e condições permitidos em lei.

§ 2º O IFSul manterá o registro e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

Os recursos financeiros do Centro de Educação Tecnológica da Bahia são provenientes de:

Art. XX. A execução financeira consiste no fluxo de recursos financeiros necessários à realização efetiva dos gastos dos recursos públicos, visando a consecução dos objetivos da instituição, podendo estes recursos ser provenientes de:

I - dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios, acordos ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades, em observância à legislação vigente;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários; e

VI - receitas eventuais.

Art. XX. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar competência para movimentação de recursos financeiros, dentro dos limites e normas estabelecidas.

Art. XX. O Reitor encaminhará, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, a proposta orçamentária do Instituto.